

Nº 12.689

João Pessoa - Sexta-feira, 23 de Julho de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 03, DE 22 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no art. 2º da Lei nº 7.310, de 16 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força

Art. 1º - Fica prorrogado, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o prazo estabelecido no art. 2º da Lei nº 7.310, de 16 de janeiro de 2003.

Art. 2º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22

de julho de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 04, DE 22 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para realizar processo licitatório, visando à Concessão de Uso, com encargo de conclusão das obras e serviços de engenharia, inclusive os complementares, do Hotel Turístico de Campina Grande e do Centro de Convenções Raimundo Asfora e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo licitatório, visando à Concessão de Uso, com encargo de conclusão das obras e serviços de engenharia, inclusive os complementares, do Hotel Turístico de Campina Grande e do Centro de Convenções Raimundo Asfora

Art. 2º - A proposta para obtenção da Concessão de Uso, entre outros requisitos,

I - fixação da oferta na participação do investimento total para conclusão das obras e serviços de engenharia, inclusive os complementares, cuja participação não poderá ser inferior a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN;

II - declaração de que o valor que se dispõe a pagar já está livre da incidência de quaisquer eventuais taxas, custos, tributos ou despesas de qualquer tipo;

III - compromisso de que o percentual ofertado será mantido, ainda que ocorram alterações nas obras e serviços de engenharia, com implicação no valor total estabelecido no edital

Parágrafo único - O Poder Executivo arcará com o restante dos recursos

necessários à conclusão das obras e serviços de engenharia. Art. 3º - Em nenhuma hipótese, o concessionário poderá destinar o bem objeto da Concessão de Uso para finalidade diversa da estabelecida no edital de licitação.

Art. 4º - O prazo da Concessão de Uso será de 30 (trinta) anos, prorrogável por período igual ou distinto, no interesse da Administração.

Art. 5º - Ao final do Contrato de Concessão de Uso, os investimentos, as benfeitorias, as máquinas, os equipamentos, os utensílios, o mobiliário e as instalações hoteleiras, independente da origem dos recursos financeiros utilizados, serão incorporados ao Patrimônio Público do Estado da Paraíba, independente de quaisquer indenizações, formalidades ou procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais.

Art. 6º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de julho de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA

DECRETO N° 25.199, DE 22 DE JULHO DE 2004

Autoriza a CEHAP - Companhia Estadual de Habitação Popular a optar pela aplicação das medidas veiculadas na Lei Federal nº 10.150/2000, disciplina a execução das medidas de liquidação antecipada de saldo devedor e dá outras providên-

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e.

Considerando que os Contratos de Promessa de Compra celebrados com os mutuários da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP foram financiados com recursos oriundos de empréstimos junto à Caixa Económica Federal;

Considerando que a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, autorizou as instituições financeiras a procederem à liquidação antecipada de contratos firmados com mutuá-

rios finais do Sistema Financeiro de Habitação - SFH; Considerando a necessidade de adequação da política de habitação do Estado à

política implementada no âmbito nacional; Considerando que a liquidação antecipada dos contratos firmados por mutuári-

os com a CEHAP aponta para resultados favoráveis quanto à liquidação de dívidas com o Governo Federal.

Art. 1° - Fica a Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP autorizada a adotar medidas de liquidação antecipada com desconto, veiculada na Lei Federal nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para os contratos de Promessa de Compra e Venda, com cobertura do Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, financiados com recursos oriundos de Empréstimos junto à Caixa Económica Federal, que estejam adimplentes e/ou que seus mutuários optem pelo parcelamento de suas dívidas, mediante celebração de instrumento contratual.

Art 2° - Os mutuários da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP que possuam contratos cobertos pelo FCVS poderão, nos termos da Lei Federal nº 10.150/2000, requerer a liquidação antecipada até 31 de dezembro de 2004.

Art. 3° - Para efeito da liquidação antecipada da aludida lei, serão considerados beneficiários os mutuários que estejam em dia com as prestações de seus contratos, sendo-lhes atribuídos descontos sobre o saldo devedor contratual.

§ 1° - Os contratos assinados até 31 de dezembro de 1987 poderão ter seu saldo devedor liquidado com descontos de 100% (cem por cento).

§ 2° - As dívidas vincendas relativas a contratos cuja prestação total, em 31 de março de 1998, era de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) poderão ser liquidadas com desconto de 70% (setenta por cento) do valor do saldo devedor.

§ 3° - Os demais contratos com cobertura do Fundo de Compensação das Variações Salariais que não estejam abrangidos pelas hipóteses dos parágrafos anteriores poderão ser liquidados com desconto de 30% (trinta por cento) do valor do saldo devedor.

Art. 4° - São considerados adimplentes, para efeito da liquidação antecipada apresentada no artigo anterior, os mutuários que estejam em dia com as suas prestações, sendo excluídos os que celebraram, antes da autorização de opção veiculada no presente ato normativo, novação, repactuação, confissão de dívida com diluição de dívida no prazo remanescente do contrato ou qualquer outra forma de alteração da obrigação original.

Parágrafo único - Os mutuários que detenham acordos de parcelamento de dívidas celebrados com a CEHAP, assinados antes do presente ato normativo, quando da assinatura do Termo de Opção de Liquidação Antecipada, assinarão distrato, podendo optar pelo pagamento da dívida.

Art 5° - Para a concessão dos benefícios explicitados no art. 3° deste Decreto, deverá o mutuário comparecer à sede da CEHAP, assinar termo de opção de liquidação antecipada, apresentar documentos exigidos para operação de liquidação, além de efetuar o pagamento da prestação do mês e arcar com a taxa de escrituração.

Art. 6° - Aos mutuários inadimplentes que queiram optar pela liquidação antecipada, ser-lhes-ão concedidas as seguintes opções:

I - O pagamento total da dívida em atraso com desconto de até 30% (trinta por

II - O pagamento da dívida apurada, dividida em até 24 (vinte e quatro) meses,

segundo critérios estabelecidos pela CEHAP. § 1° - O parcelamento mencionado no inciso II deste artigo será implementado

mediante a assinatura de termo de confissão de dívida. § 2° - A CEHAP poderá alçar medidas judiciais, no caso de atraso de 03 (três) prestações alternadas ou consecutivas da confissão de dívida com parcelamento.

Art. 7° - O saldo remanescente da aplicação das medidas de liquidação antecipada de saldo devedor será objeto de novação entre a CEHAP e o mutuário, por meio de instrumento particular de aditamento contratual, com força de escritura pública pelos precisos termos do § 4° do art. 2° da Lei n° 10.150/2000, em que se estabelecerão novas condições financeiras relativas a prazo, sistema de amortização, plano de reajuste e apólice de seguro sem garantia de equilíbrio pelo FCVS, preservando-se, enquanto existir saldo devedor da operação, a prerrogativa de o mutuário utilizar os recursos de sua conta vinculada do FGTS nas modalidades previstas nos incisos V e VI do

art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Art. 8° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de julho de 2004; 116° da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA

Decreto nº 25. 200 de 22 de julho de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/ 745/2004.

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

(cinco

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRA-			
TIVOS	3390.30	00	2.500,00
	3390.36	70	1.000,00
13.392.5166-1355- REATIVAÇÃO DO MUSEU	3390.36	70	500,00
13.392.5166-1356- INSTALAÇÃO DE SALAS DE LEITURA	3390.39	00	1.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA 22.203 – FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO			
DE IMÓVEIS	3390.36	70	1.000,00
13.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	2.500,00
13.392.5166-2303- PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	3390.36	70	500,00
	3390.39	00	1.000,00
TOTAL			5.000.00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de julho de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA

LUZEMAR DA COSTA MARTINS Secretário Estadual de Orçamento e

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 25. 201 de 22 de julho de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 107, § 1°, da Lei nº 3.654 de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/762/2004,

$\underline{\mathbf{D}} \underline{\mathbf{E}} \underline{\mathbf{C}} \underline{\mathbf{R}} \underline{\mathbf{E}} \underline{\mathbf{T}} \underline{\mathbf{A}}$:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 23.513,20 e três mil, quinhentos e treze reais e vinte centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.367.5089-4230- FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS ESPE- CIALIZADAS E DE NÚCLEOS DE APOIO PE- DAGÓGICO	3390.30 3390.36 3390.39	70 70 70	2.100,00 11.413,20 10.000,00
TOTAL		1	23.513,20

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Responsabilidade nº 171/2001, celebrado entre a Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado da Paraíba e a Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD, conforme conta de nº 202.338-5 do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de julho de 2004; 116º da Proclamação da República.

> CASSIO CUNHA LIMA Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS Secretário Estadual de Orçamento e

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES



Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual Decreto nº 25. 202 de 22 de julho de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 428.025,68 trocentos e vinte e oito mil, vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 19.202- ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação				Natureza	Fonte	Valor
04.128.5052-4037-		URAÇÃO	PARA			
	SERVIDORES PÚBLICOS			3190.11	70	18.025,68
				3390.30	70	30.000,00
				3390.33	70	60.000,00
				3390.36	70	300.000,00
				3390.39	70	20.000,00
	TOTAL					428 025 68

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do excesso de arrecadação de recursos próprios, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual n° 3.654/71.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de julho de 2004; 116º da Proclamação da República

> CASSIO CUNHA LIMA Goyernador LUZEMAR DA COSTA MARTINS Secretário Estadual de Organiento e USTAVO NOGUETRA

Decreto nº 25. 203 de 22 de julho de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMEN-

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6°, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/774/2004.

$\underline{\mathbf{D}} \underline{\mathbf{E}} \underline{\mathbf{C}} \underline{\mathbf{R}} \underline{\mathbf{E}} \underline{\mathbf{T}} \underline{\mathbf{A}}$:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 19.930,00 (dezenove mil, novecentos e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-1235- PROMOÇÃO DO PROJETO SEIS E MEIA	3390.36 3390.39	70 70	5.550,00 14.380,00
TOTAL			19.930,00

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-1261- REALIZAÇÃO DO PROJETO OPERÁRIO	3390.39	70	5.400,00
13.392.5178-1267- IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO VILLA-LOBOS	3390.39	70	2.700,00
13.392.5178-1272- CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE CULTURA POPULAR	3390.30	70	2.000,00
13.392.5178-2624- REALIZAÇÃO DE CONCERTOS NOS BAIRROS	3390.39	70	5.400,00
13.392.5178-2635- REALIZAÇÃO DE CURSOS DE TEATRO	3390.30 3390.36	70 70	900,00 3.530,00
TOTAL			19,930,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

22 de julho de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA

LUZEMAR DA COSTA MARTINS Secretário Estadual de Orçamento e l

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 25. 204 de 22 de julho de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/ 788/2004,

$\underline{\mathbf{D}} \underline{\mathbf{E}} \underline{\mathbf{C}} \underline{\mathbf{R}} \underline{\mathbf{E}} \underline{\mathbf{T}} \underline{\mathbf{A}}$:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 50.170,00 quenta mil, cento e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA 22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATI- VOS	3390.39	00	45.000,00
13.392.5178-2625- APRESENTAÇÃO DAS QUINTAS MUSICAIS	3390.39	00	5.170,00
TOTAL			50.170,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir: 22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	45.000,00
13.392.5178-2625- APRESENTAÇÃO DAS QUINTAS MUSICAIS	3390.36	00	5.170,00
TOTAL			50.170,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de julho de 2004; 116º da Proclamação da República.

> CASSIO CUNHA LIMA Governado LUZEMAR DA COSTA MARTINS Secretário Estadual de Orçamento e NEROALDO PONTES DE AZEVEDO Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 25. 205 de 22 de julho de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TACÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORCAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/ 695/2004,

<u>**D** E C R E T A</u>:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas: 23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 23.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.572.5192-2453- MARKETING NO ARTESANATO	3390.14 3390.30	00	15.000,00 15.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Internunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de julho de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMÁ

Decreto nº 25. 206 de 22 de julho de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/ 768/2004.

<u>**D** E C R E T A</u>:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA 22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRA- TIVOS	3390.30	70	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA 22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	60.000,00
TOTAL			60,000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de julho de 2004; 116º da Proclamação da República.



Decreto nº 25. 207 de 22 de julho de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/ 760/2004,

<u>**D**</u> <u>**E**</u> <u>**C**</u> <u>**R**</u> <u>**E**</u> <u>**T**</u> <u>**A**</u>:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 35.000,00 e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada: 23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 23.209 – PB-TUR HOTÉIS S/A

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	00	35.000,00
TOTAL			35.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir: 23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 23.209 – PB-TUR HOTÉIS S/A

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39 4490.52	00	5.000,00 30.000,00
TOTAL			35.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22

de julho de 2004; 116º da Proclamação-da República.

CASSIO CUNHA LIMA

Decreto nº 25.208 de 22 de julho de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORCO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/ 761/2004,

<u>**D** E C R E T A</u>:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas: 23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 23.202 – EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.542.5189-1242- IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO AMBIENTAL DO CABO BRANCO	3390.35	00	60.000,00
23.782.5189-1205- INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE ORIEN- TAÇÃO AO TURISTA	3390.39	00	100.000,00
TOTAL	I		160.000.0

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

23.202 – EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.451.5189-1210- URBANIZAÇÃO DAS ORLAS	4490.51	00	160.000,00
TOTAL		*	160 000 00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de julho de 2004; 116º da Proclamação da República.

> CASSIO CUNHA LIMÁ Governador

25. 209 de 22 de julho de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/ 789/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 19.000,00** mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO 06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
02.126.5046-4219-	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30 3390.39	00	10.000,00 9.000,00
	19.000,00			

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO 06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	19.000,00
TOTAL			19.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

de julho de 2004; 116º da Proclamação da República

CÁSSIO CUNHA LIMÁ LUZEMAR DA COSTA MARTINS

Decreto nº 25. 210 de 22 de julho de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei º 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/767/2004,

<u>**D**</u> <u>**E**</u> <u>**C**</u> <u>**R**</u> <u>**E**</u> <u>**T**</u> <u>**A**</u>:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinqüenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL 27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação			Natureza	Fonte	Valor
08.244.5040-2049-	APOIO ÀS FAMÍLIAS NO ACESSO POLÍTICAS PÚBLICAS	AS	3350.41 3350.41	58 00	500.000,00 50.000,00
	550.000,00				

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Termo de Convênio nº 1073 MAPS/2003, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Assistência Social e o Estado da Paraíba, conforme conta nº 9796, do Banco do Brasil S/A., e através do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22

de julho de 2004; 116º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA-LIMA Goyernador

Decreto n° 25.073 de 31 de maio de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6°, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/446/2004, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 670.000.00) (seiscentos e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentarias na forma abaixo discriminadas:

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	00	15.000,00
19.573.5171-1456- APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TEC	NO-		
LÓGICA	3390.14	00	20,000,00
	3390.30	00	50,000,00
	3390.33	00	50.000,00
•	3390.35	00	40,000,00
	3390.36	00	100.000,00
	3390.37	00	100.000,00
	3390.39	00	145.000,00
	4490.52	00	150.000,00
TOTAL		4	670 000 00

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 01 DE JUNHO DE 2004 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

(AG - 0879/2004)

João Pessoa, 22 de julho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, OSWALDO GEMINIANO PESSOA JUREMA, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria da Cidadania e Justiça, símbolo SE-2.

CASSIO CUNHA LIMA Governador

(AG - 0880/2004)

João Pessoa, 22 de

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 11 do Decreto nº 25.100, de 21 de junho de 2004,

R E S O L V E, acolhendo as justificativas apresentadas pela Comissão criada com o objetivo de apresentar relatório conclusivo sobre as causas que ensejaram a ruptura da Barragem Camará, prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato, o prazo

CASSIO CUNHA LIMA

<u>Secretarias de Estado</u>

Segurança Pública

Portaria nº 569/2004/SSP

Em 16 de JULHO de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CARLO ALDROVADI TORREÃO MARQUES, matrícula nº 154.790-9, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Municí-

pio de LOGRADOURO, símbolo DAÍ-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 577 /2004/SSP

Em 21 de Julho de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, SEVERINO GOMES DE ASSIS, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.769-7, do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **JUAZEIRINHO**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 578 /2004/SSP

Em 21 de julho de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das

atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, WALTER HIGINO DE LIMA, matrícula nº 092.362-1, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de RIACHÃO DO POÇO, símbolo DAÍ-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 579 /2004/SSP

Em 21 de julho de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **WALTER DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula nº 154.328-2, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de POCINHOS, símbolo DAÍ-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

NOALDO ALVES SILVA

Controle da Despesa Pública

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/SA/SCDP

João Pessoa, 20 de julho de 2004

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e DO CON-TROLE DA DESPESA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVEM designar os servidores CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA matrícula nº80.293-0, ARILENE ROMÃO DA TRINDADE, BERNADETE SOARES; matrícula nº 77.373-5, lotados na Secretaria de Controle da Despesa Pública; FABÍOLA SORAYA DE FARIAS LEITE, matrícula nº81.193-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura e HÉLIO MONTEZUMA C. FILHO, matrícula nº75.711-0, lotado na Secretaria da Administração para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão, Especial de Análise de Tempo de Serviço – CEATS, constituída pela Portaria Conjunta 10/001-SA/SCDP, publicada no DOE em

Administração

João Pessoa, 21 de julho de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, combinado com o Decreto nº 8.430, de 27 de março de 1980, e

Considerando as homenagens relativas ao aniversário de morte do Presidente

RESOLVE:

I. Facultar o expediente do dia 26 de julho de 2004, nas repartições públicas estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

II. Determinar que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo após o término do expediente do próximo dia 23 e liberados à partir das 06:00 horas do dia 27 do corrente mês, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização do Gabinete Militar do Governador, excetuando-se ambulâncias, viaturas de serviços de fiscalização da Secretaria das Finanças, das Polícias Civil e Militar e do Gabinete Militar ou que estejam a serviço deste;

III. Incumbir à Polícia Militar do Estado e ao Gabinete Militar do Governador, a fiscalização e as providências complementares necessárias ao pleno cumprimento destas determi-

PORTARIA N.º 121/GS/SA

João Pessoa, 01 de junho de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2°, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 04.009.636-0/SA,

R E S O L V E, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **PATRICK PIRES DA COSTA** do cargo de Delegado de Polícia Civil, Código GPC – 601 – Classe "A", matrícula n.º 154.953-7, lotado na Secretaria da Segurança Pública.

PORTARIA N.º 125/GS/SA

João Pessoa, 04 de junho de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2°, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 04.009.810-9/SA,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ROBSON PAREDES MOREIRA do cargo de Regente de Ensino, matrícula n.º 62.438-1, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

PORTARIA N.º 161/GS/SA

João Pessoa, 06 de julho de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo

em vista o que consta do Processo n.º 04.008.382-9/5A,

R E S O L V E, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JOÃO LINHARES DE MEDEIROS** do cargo de Violoncelista Titular, matrícula n.º 85.040-3, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

PORTARIA N.º 162/GS/SA

João Pessoa, 06 de julho de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2°, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 04.060.537-0/SA,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, TERESA CRISTINA VASCONCELOS do cargo de Professor, matrícula n.º 128.963-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



RESENHA Nº 02 /2004

EXPEDIENTE DO DIA: 21 / 07 / 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, INDEFERIU os pedidos de RELOTAÇÃO, constante nos Processos abaixo.

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO
04004041-1	89.154-1	CLÁUDIO GOUVEIÁ JÚNIOR	Secretaria da Educação e Cultura
02021449-9	132.175-7	FRANCISCA MODESTO DA SILVA	Secretaria da Educação e Cultura
03047018-8	136.032-9	NEWRISELDA CIRAULO CARNEIRO	Secretaria da Educação e Cultura
01407687-0	130.016-4 74.359-3	NICODEMOS LIMA DA SILVA EGNETE ALVES MARIANO	Secretaria da Educação e Cultura Secretaria do Trabalho e Ação Social
03039758-8 04007274-6	89 982-8	JOÃO BOSCO DE ARAÚJO	Secretaria da Segurança Pública
04007274-6		JOAO GOOGO DE ALAGOS	Scarcian de Segundo - La segund
	1	1)	
		1	
		ì	GUSTAVO NOGUEIRA
	[]	h.	Secretário
	[]		Jaco Quito
		1	
		1	

RESENHA Nº 46 /2004

EXPEDIENTE DO DIA: 21 / 07 / 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, DESPACHOU os Processos abaixo relacionados RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO os seguintes

PROCESSO	MATRICULA	NOME	ORGÃO DE RETORNO
PROCESSO 04011964-0 04011964-0 04011965-3 04011965-0 04011960-1 04011960-1 04011960-1 04011960-1 04011960-1 04011960-1 04011960-1 04011960-1 04011960-1 04011960-1 04011960-1 04011960-1 04011960-1 04011960-1 04011960-1 04011960-1 04011960-1 04011960-1 04011960-1	MAI 1500LP 146 352-8 149 348-9 67 371-4 75 491-9 133 346-3 68 591-1 90 843-2 78 521-1 138 945-9 41 467-1 90 535-9 91 253-1 3603-0	CLEONE PORTO COELHO JOSÉ ANISIO FERREIRA FILHO LAURENCE CESAR DE SOUZA MARIA BERNADETE DE ALMEIDA MENEZES	Secretaria da Saúde Secretaria da Educação e Cultura Secretaria da Secretaria da Secretaria Secretaria da Secretaria da Secretaria da Secretaria Secretaria da Secretaria da Secretaria Secretaria da Secretaria d

RESENHA Nº 47 /2004

EXPEDIENTE DO DIA: 22 / 07 /2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores em conformidade com os Processos abaixo especificados:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
04011570-4	3603-0	ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES	DER	Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento
04011507-1	96.211-2	ILMA FARIAS RODRIGUES		Secretaria da Educação e Cultura
04011612-3		JACINTA FÁTIMA DE ALMEIDA LEITÃO		Secretaria da Saúde
03053656-1		JENÁRIO PAIVA LOURENÇO	SEC	Secretaria da Saúde
04011468-6	134.501-0	ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO	SA	Secretaria do Trabalho e Ação Social
04011467-8		LÚCIA MARIA DINIZ ALVES		Secretaria do Trabalho e Ação Social
04011611-5		MARIA DO CARMO PEREIRA VIEIRA		Secretaria de Controle da Despesa Pública
04011713-8		ANTONIO JUSTINO SOBRINHO	SA	Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente - CENDAC
04012078-3		WILLIAM PEREIRA DA COSTA		Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC
04008402-7		ANGELA MARIA FURTADO CÂNDIDO	88	Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP
04008454-0		MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO OLIVEIRA LIMA		Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP
04011387-6		SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA		Projeto Cooperar
04011340-0		GERALDO MENDONÇA DINIZ	SEC	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
04010547-4	89.150-9	MARIA AUXILIADORA FIRMINO	SA	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paralba – IMEQ-PB
				GUSTAVO NOGUERA SECRETATO
				

RESENHA N.º 072/2004

EXPEDIENTE DO DIA:___21_/_07___/_2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

			<u> </u>		
PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	PARECER	DESPACHO
04.010.133-9/SA	PETRUS ANTONNIUS GOMES FERREIRA RONALDO CHAVES CAVALCANTI ANA LUCIA DE SENA CAVALCANTE	086.200-2 141.802-5 074.907-9	VACÂNCIA DE CARGO VACÂNCIA DE CARGO VACÂNCIA DE CARGO	460/04-PJSA 522/04-PJSA 615/04-PJSA	DEFERIDO DEFERIDO DEFERIDO
	7				



GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 0221

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº

1084/04,

Previdência

CONCEDER APOSENTADORIA COMPLUSÓRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor HELENO BARROS DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo I, matrícula nº 5.270-1, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem-DER, conforme o disposto no Artigo 6ºda Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art.40, § 1º, II da Constituição Federal, com os acréscimos previstos no art. 160, I, e 154 da LC Nº 39/1985 modificada pela LC 412/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003 e vantagens previstas no art. 18 do Decreto 9.465/ 82 e art. 11 do decreto 11.803/86.

João Pessoa, 12 de julho de 2004

IZINETE BENTO BRASIL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 0222

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora CLODOMIRA FERNANDES, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 611.185-8, lotada no IPEP, conforme o disposto no Artigo 3°, § 2° da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, § 1°, III, "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, e 230 II da LC Nº 39/1985 modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003 e vantagens previstas na Lei nº 5.196/89.

João Pessoa, 16 de julho de 2004

IZINETE BENTO BRANT

GABINETE DA PRESIDÊNCIA $PORTARIA - A - N^{o} 0223$

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03017302-7/SAD,

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ELIZABETE DE MACEDO SIL-VA, Professora, matrícula nº 81.950-6, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3°, § 2° da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, § 1º, III, "a" e § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003 e vantagem prevista no art. 4º da Lei nº 6.549/97. João Pessoa, 16 de julho de 2004

IZINETE BENTO BRASIL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

 $PORTARIA - A - N^{o} 0224$

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1108/04,

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora DALVA CÂNDIDO DE SOU-ZA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 109.751-2, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3°, § 2° da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8°, I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 modificada pela LC nº41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 16 de julho de 2004

WINETE BENTO BRANT Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

 $PORTARIA - A - N^{o} 0225$

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03001643-6/SAD,

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PRO-PORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora LUCILVIA DA SILVA SOUSA, Professora, matrícula nº 74.086-1, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3°, § 2° da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1°, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 modificada pela LC n°41/86 c/c o art. 191, § 2° da LC n°58/2003.

João Pessoa, 16 de julho de 2004



GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 0226

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1062/

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora JOSÉLIA ARAÚJO LIRA, Professora, matrícula nº 55.542-8, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3°, § 2° da Emenda Constitucional N° 41/03 C/C art. 40, § 1°, III, "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n°20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC N° 39/1985 modificada pela LC n° 41/86 c/c o art. 191, § 2° da LC n°58/2003.

João Pessoa, 16 de julho de 2004

IZINETE BENTO BRASH Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 0227

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº $^{\circ}$ 03041278-1/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora IRACY MELO DA SILVA, Professora, matrícula nº 61.926-4, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3°, § 2° da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, § 1°, III, "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, § 2° da LC n°58/2003.

João Pessoa, 16 de julho de 2004



GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 0228

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03044251-6/SAD,

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora GENY CARNEIRO DE ARAÚ-JO, Vigilante, matrícula nº 148.795-7, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3°, § 2° da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, § 1°, III, "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n°20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC N° 39/1985 modificada pela LC n° 41/86 c/c o art. 191, § 2° da LC n°58/2003.

João Pessoa, 16 de julho de 2004



GABINETE DA PRESIDÊNCIA $PORTARIA - A - N^{\circ} 0229$

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03038283-1/SAD.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA VIEIRA DA COSTA MOREIRA, Professora, matrícula nº 64.324-6, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3°, § 2° da Emenda Constitucional N° 41/03 C/C art. 40, § 1°, III, "a" e §5° da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Consti $tucional\ n^{o}20/98,\ com\ os\ acréscimos\ previstos\ no\ art.\ 160,\ I,\ da\ LC\ N^{o}\ 39/1985\ modificada\ pela$ LC nº 41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 16 de julho de 2004



GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA $-A - N^{\circ}$ 0230

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1100/ 04.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor MARCELO MIRANDA MARTINS, Laboratorista, matrícula nº 5.240-0, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem-DER, conforme o disposto no Artigo 6ºda Emenda Constitucional Nº 41/03, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 modificada pela LC 412/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003 e vantagens previstas no art. 18 do Decreto 9.465/82.

João Pessoa, 16 de julho de 2004



GARINETE DA PRESIDÊNCIA

 $PORTARIA - A - N^{\circ} 0231$

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art.

11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1044/04,

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-

TRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor JOSÉ SOARES, Auxiliar de Serviços Gerais I, matrícula nº 1.458-3, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem-DER, conforme o disposto no Artigo 6ºda Emenda Constitucional Nº 41/03, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 modificada pela LC 412/86 c/c o art. 191, § 2º da LC n°58/2003 e vantagens previstas no art. 18 do Decreto 9.465/82.

João Pessoa, 16 de julho de 2004



GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 0232

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03038388-9/SAD,

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA COSTA LUCENA, classe funcional MAG-401.7, nível VI, matrícula nº 65.063-3, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" c/c § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC n°39/1985 c/c o art. 191, §2° da Lei Complementar n°58/2003 e vantagem prevista no art. 4º da Lei nº6.549/97.

João Pessoa, 19 de julho de 2004



GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 0233

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 0317684-3/SAD,

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ALCENIRA DE SOUZA NE-VES, classe funcional MAG-401.7, nível VIII, matrícula nº 58.728-1, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1°, III, alínea "a" c/c § 5° da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e 230, II da LC nº39/1985 c/c o art. 191, \$2º da Lei Complementar nº58/2003 e vantagem prevista no art. 4º da Lei nº6.549/97.



João Pessoa, 19 de julho de 2004

GABINETE DA PRESIDÊNCIA $PORTARIA - P - N^{\circ}0292 - T$

A Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1945/04,

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a SHEILA LUIZE MONTEIRO DE LIMA, beneficiária do ex-servidor falecido LUIZ ANTONIO MELO DE LIMA, matrícula nº 514.199-1, com base no art. 19, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 18 de junho de 2004 (art.1°, da Portaria n°018/2004-PBPREV), correspondente a 1/3 (um terço) do valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7°, II, e §8° da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/ 12/2003 c/c o art. 5° da EC n°41/03.

João Pessoa, 14 de julho de 2004



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

 $PORTARIA - P - N^{\circ}0293 - T$

A Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1948/04,

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a INGRID LUYSE BARACUHY MELO DE LIMA e MICHELLE IASMYM BARACUHY DE LIMA, beneficiárias do ex-servidor falecido LUIZ ANTONIO MELO DE LIMA, matrícula nº 514.199-1, com base no art. 19, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 18 de junho de 2004 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente a 2/3 (dois terços) do valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC $n^{o}41/03$.

João Pessoa, 14 de julho de 2004



GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – N°0294

A Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1608/04.

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA EULÁLIA DA COSTA SANTOS, beneficiária do ex-servidor falecido INÁCIO LOURENÇO DOS SANTOS, inativo, matrícula nº 501.365-8, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 20 de maio de 2004 (art.1°, da Portaria n°018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 14 de julho de 2004



A Presidente da **Pbprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **indeferiu** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo Requerente

1332/04 GILVA JANETE SANTOS DE AQUINO 5032/03 ANA LÚCIA FIRMINO DE OLIVEIRA 2675/03 MARIA DE LOURDES LOPES

João Pessoa, 21 de julho de 2004.

Presidente da PBPREV

A Presidente da **Pbprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **deferiu** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo Requerente

1569/04 GILVA JANETE SANTOS DE AQUINO

João Pessoa, 21 de julho de 2004.

Presidente da PBPREV

A Presidente da **Pbprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **indeferiu** o(s) processo(s) de aposentadoria abaixo relacionado(s) por não terem apresentado a documentação necessária para a comprovação do tempo de contribuição:

Processo Requerente Matrícula SEVERINO LEANDRO DE PAULA 1032/04 136.216-0 03052351-6 ERANILDO BARBOSA DA SILVA 135.537-6 03041776-7 MARIA LIBERTALAMARQUE ALBERTINA 70.607-8 03056542-1 JOÃO TRAJANO DA CUNHA 64.492-7 03040413-4 FRANCISCO SILVA RODRIGUES 60.265-5 03045906-1 FRANCISCA ANACLETO DANTAS 38.467-4 03044474-8 MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS ROMEU 65.838 - 303042045-8 MAVIGNIER DA SILVA DANTAS 65.390-0 03049385-4 GIVALCI RIBEIRO DA SILVA 88.887-7 02019129-4 MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA CESAR 55.720-0 02040402-6 HAMILCAR PINTO VIDAL 75.742-0 03049672-1 SEVERINA FIGUEIREDO SOUSA DE MEDEIROS 64.833-7 03052699-0 CECY MARCENA DUARTE 64.111-1 03035998-8 MARIA DULCENEA BARRETO DE MELO 119.303-1 03009455-1 FRANCISCA BEZERRA SALDANHA 66.441-3 03041563-2 RITA IZABEL FARIAS DE SOUZA LEITE 77.538-0 03045216-3 MARIA DAS MERCES DE CARVALHO 115.571-7 03043071-2 LUCINEIA RODRIGUES DA SILVA 75.125-1 03038240-8 MARIA GRACIOSA DA SILVA PEREIRA 60.149-7 ROSA MARIA DE OLIVEIRA SILVA 03037013-2 65.073-1 03048946-6 FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA 80.332-4 CELINA MARIA DE MENEZES SÁ 80.017-1 03038789-2 02039324-5 MARIA MADELEINE DE OLIVEIRA LIMA 77.397-2 03045553-7 MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA 146.893-6 03049446-0 MARIA CELIA DANTAS DE MOURA 71.349-0 03039598-4 IVONETE ALVES TENÓRIO 136.455-3 03049413-3 TEREZA MARIA DAS DORES 60.148-9 03044602-3 MARIZETE DE OLIVEIRA FEITOSA 81.425-3 João Pessoa, 14 de julho de 2004.

ZINETE BENTO BRASH

A Presidente da **Phprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **indeferiu** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Presidente da PBPREV

Processo Requerente

Processo
Requerente
1553/04
RAQUEL AGRA PEREIRA DE SÁ
1412/04
MARIA SANTINA DE OLIVEIRA
3189/03
MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
3136/03
RIVAILDA BARBOSA FONSECA
1947/04
MARIA ELISANGELA FELIX ANDRADE
1607/04
MARIA EULALIA DA COSTA SANTOS

João Pessoa, 14 de julho de 2004.